

Ata
da 289ª Reunião de Diretoria Colegiada – DC Ordinária
realizada em 30 de março de 2011.

Às quatorze horas e trinta minutos do dia trinta de março de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 289ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares e o Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária Executiva Sra. Luciana Souza da Silveira, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani Freire e pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos: **A) Deliberações: 1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 288ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 22/03/2011; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução de Serviço - IS que institui os Manuais Técnicos de Ressarcimento ao SUS; aprovada a Nota Técnica da DIDES sobre o processamento do batimento do 30º ABI - Aviso de Beneficiários Identificados relativo às internações das competências de janeiro a março de 2008; apreciadas as etapas necessárias ao processamento de APAC; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Administrativa - RA que altera a RA nº 40, de 27 de janeiro de 2011, Processo nº 33902.042828/2010-19; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram A ANS e o Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/ES, com a deliberação da Colegiada de que a DIFIS encaminhe o processo à PROGE para análise; **5)** Apreciado o Memorando nº 119/CODPT/GGDII/DIGES/2011 sobre o financiamento da participação de servidores em eventos no exterior, com a deliberação da Colegiada de que seja analisada sua viabilização pela OPAS; **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes,

impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora IDEAL SAÚDE LTDA., ANS 412171, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 12.000,00 (doze mil reais) por infração ao artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c artigo 71 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN nº 124 de 2006, Processo nº: 33902.011644/2004-51; **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO DE SAÚDE, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso V do artigo 15, ambos da RDC 24/2000, Processo n.º 25789.002243/2005-14; **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO em face da Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE (atual razão social de INDIMED SAÚDE S/C LTDA), ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) nos termos do artigo 88 c/c inciso I do artigo 10 da RN 124/2006, Processo n.º 33902.051504/2004-15; **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E BENEFÍCIOS DA POLÍCIA CIVIL, ANS 343340, pelo conhecimento e provimento do recurso, aplicando o Princípio da retroatividade da norma mais benéfica para considerar a reparação voluntária e eficaz da conduta infrativa nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da RN 48/2003, com redação dada pela RN n.º 142/2006, determinando-se o conseqüente arquivamento do feito, Processo n.º 33902.242711/2002-15; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS

326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que aplicou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao inciso II do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c inciso IV do artigo 7º da RDC n.º 24 de 2000, Processo n.º 33902.240640/2002-16; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração ao caput do artigo 20 da Lei 9656/98 c/c artigo 34 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124 de 2006, Processo n.º 33902.119004/2002-26; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES em face da Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 006246, pelo conhecimento e não provimento do recurso, e pela revisão de ofício da sanção imposta, aplicando a penalidade de advertência, nos termos do inciso II do artigo 5º c/c artigo 81, ambos da RN n.º 124, de 2006, Processo n.º 33902.191072/2003-01; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida Voto condutor da DIOPE em face da Operadora NOSSA SAÚDE OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, ANS 372609, pelo conhecimento e provimento do recurso, aplicando o Princípio da retroatividade da norma mais benéfica para considerar a reparação voluntária e eficaz da conduta infrativa nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da RN 48/2003, com redação dada pela RN n.º 142/2006, determinando-se o conseqüente arquivamento do feito, Processo n.º 33902.207153/2002-41; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que aplicou penalidade pecuniária no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) por infração ao parágrafo único do artigo 11 c/c parágrafo único do

artigo 13, ambos da Lei 9656/98 c/c parágrafo único e inciso I do artigo 7º c/c inciso V do artigo 15, os dois últimos da RDC n.º 24 de 2000, Processo n.º 33902.074250/2003-22; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por infração ao caput do artigo 12, inciso V da Lei 9656/98 c/c artigo 66 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124 de 2006, Processo n.º 33902.075908/2003-13; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora POLICLÍNICA SANTA CLARA LTDA., ANS 336319, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que aplicou penalidade pecuniária no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 3º c/c inciso III do artigo 15 da RDC n.º 24 de 2000, Processo n.º 33902.140428/2003-31; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por infração ao parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 7º da RDC 24/2000, Processo n.º 33902.218454/2002-09; **18)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 368253, pelo não conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98 c/c inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000, Processo n.º 33902.012501/2004-66; **19)** Aprovado à unanimidade

dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 360961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por infração ao artigo 14 da Lei 9656/98 c/c inciso IV do artigo 4º c/c inciso III do artigo 15, os dois últimos da RDC n.º 24 de 2000, Processo n.º 33902.239937/2002-39; **20)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES em face da Operadora SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN 124/2006, Processo n.º 33902.005304/2004-91; **21)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO em face da Operadora LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 360961, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao parágrafo único do artigo 11 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, os dois últimos da RN n.º 124 de 2006, Processo n.º 33902.236822/2003-73; **22)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA., ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que aplicou penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por infração ao artigo 14 da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 15 da RDC n.º 24 de 2000, Processo n.º 33902.187642/2004-31; **23)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora COOPERSAÚDE – COOPERATIVA DE USUÁRIOS DE

SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES - em Liquidação Extrajudicial, ANS 326046, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c inciso XVII do artigo 4º da Lei 9961/2000 c/c artigo 58 c/c inciso II do artigo 10, todos da RDC 124/2006, Processo n.º 25789.012319/2005-10; **24)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora MEDICOL MEDICINA COLETIVA S/A, ANS 382574, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, porém, alterando *ex officio*, com base na Súmula nº 473 do STF, para pagamento de multa final no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por infração parágrafo único, inciso II do artigo 13, da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º c/c inciso III do artigo 15, os dois últimos da RDC n.º 24 de 2000, Processo n.º 33902.005322/2004-72; **25)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES em face da Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO - CONFEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 319996, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao inciso II, letra "e" do artigo 12, da Lei 9.656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124 de 2006, Processo n.º 33902.054755/2004-51; **26)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora AMHPLA COOPERATIVA DEASSISTÊNCIA MÉDICA, ANS 333221, pelo conhecimento e provimento do recurso, aplicando o Princípio da retroatividade da norma mais benéfica para considerar a reparação voluntária e eficaz da conduta infrativa nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da RN 48/2003, com redação dada pela RN n.º 142/2006, determinando-se o conseqüente arquivamento do feito, Processo n.º 33902.129606/2003-72; **27)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a

decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora MEDIAL SAÚDE S/A., ANS 302872, pelo conhecimento e provimento do recurso, para com base no princípio da retroatividade mais benéfica, reconhecer a reparação voluntária e eficaz realizada pela operadora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da RN 48/2003, com redação dada pela RN n.º 142/2006, determinando-se o conseqüente arquivamento do feito, Processo n.º 33902.201591/2003-87; **28)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO em face da Operadora UNIMED DE FRANCA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, ANS 354783, pelo conhecimento e provimento do recurso, modificando os termos da decisão proferida pela DIFIS em primeira instância, determinando o arquivamento do processo nos termos do Enunciado n.º 2, da DIFIS aprovado pela IN/DIFIS n.º 5 de 09/07/2007, Processo n.º 33902.112495/2002-84; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora GREN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., ANS 325074, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao artigo 11, parágrafo único da Lei 9656/98 c/c inciso I do artigo 7º da RDC 24/2000, Processo n.º 33902.103393/2004-30; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) por infração ao artigo 11 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III, parágrafo 2º do artigo 10, ambos da RN n.º 124 de 2006, Processo n.º 33902.086607/2004-04; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO em face da Operadora OMINT ASSISTENCIAL SERVIÇOS DE SAÚDE S/C LTDA., ANS 359661, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a

decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por infração ao artigo 25 da Lei 9656/98 c/c inciso III do artigo 3º c/c inciso III do artigo 15, os dois últimos da RDC 24/2000, Processo n.º 33902.003091/2004-62; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO em face da Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA., ANS 357685, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso II do artigo 10 da RN 124/2006, Processo n.º 33902.170155/2003-59; **33)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO em face da Operadora MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE - em Liquidação Extrajudicial, ANS 358037, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por infração ao parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 9656/98 c/c inciso V e parágrafo único do artigo 7º da RDC 24/2000, Processo n.º 33902.219806/2002-35; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora SAÚDE MED CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA., ANS 351563, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por infração ao parágrafo 4º do artigo 17 da Lei 9656/98 c/c artigo 88 c/c inciso II do artigo 10, os dois últimos da RN 124/2006, Processo n.º 33902.212342/2003-17; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, ANS 346926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

por infração aos incisos I e II do artigo 12 da Lei 9656/98 c/c artigo 77 c/c inciso III e parágrafo 2º do artigo 10, os dois últimos da RN n.º 124 de 2006, Processo n.º 33902.235445/2003-55; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE em face da Operadora SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA., ANS 300926, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) por infração ao disposto no artigo 13, parágrafo único, inciso II da Lei 9656/98 c/c inciso V do artigo 5º, da RDC 24/2000, Processo n.º 33902.239913/2002-80; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO em face da Operadora UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 343889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária aplicada para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos termos do 64 c/c inciso V do artigo 10, ambos da RN n.º 124 de 2006, Processo n.º 33902.191114/2002-15; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO em face da Operadora UNIMED RECIFE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 344885, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, alterando apenas o valor da penalidade pecuniária fixada para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124 de 2006, Processo n.º 33902.129522/2003-39; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIPRO em face da Operadora UNIMED UBERLÂNDIA COOPERATIVA REGIONAL DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 384577, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) nos termos do inciso IV, parágrafo único do artigo 7º c/c artigo 15, ambos da RDC n.º 24 de 2000, Processo n.º 33902.105824/2002-31; **40)** Aprovado à unanimidade o Voto nº

081/2011/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora UNIMED CAICÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 335835, Processo nº 33902.298279/2010-27; **41)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 083/2011/DIOPE/ANS pela decretação da Liquidação Extrajudicial da operadora SANTA CRUZ SAÚDE LTDA., ANS 404951, indicando-se a Sra. Marina Ramos, identidade nº 12.992475-9/SSP-SP, para exercer a função de Liquidante, fixando-se o Termo Legal em 10 de fevereiro de 2008, Processo nº 33902.093258/2008-01; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 084/2011/DIOPE/ANS pela instauração do regime especial de Direção Fiscal na Operadora SANTA MARINA SAÚDE S/C LTDA., ANS 413798, indicando-se o Sr. Luiz Henrique Lima, identidade nº 30.812.914-3/SSP-SP, para a função de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.009225/2009-63; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 087/2011/DIOPE/ANS pelo cancelamento do registro da Operadora CLÍNICA DE FISIOTERAPIA FISIOLAGOS LTDA., ANS 406881, com o consequente encerramento do regime especial de Direção Fiscal, determinando-se a expedição de comunicação aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores; Processo nº 33902.117227/2010-69; **44)** Aprovado à unanimidade o Voto 088/2011/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da DENTAL SEGUROS LTDA., ANS 347272, com posterior cancelamento de sua autorização de funcionamento; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, e caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal, pela manutenção do regime especial de Direção Fiscal instaurado a fim de acompanhar a transferência de carteira; e pela comunicação às autoridades competentes da vedação à operação de planos privados de assistência à saúde no objeto social dessa sociedade, por força do cancelamento do registro, Processo nº 33902.073244/2010-87; **45)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 55/2011/GEAOP/GGAME/DIOPE/ANS no julgamento do recurso interposto pela Operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, ANS 351695, autorizando a concessão de prazo de 30 (trinta) dias para que a Operadora apresente novo plano de recuperação, Processo

nº 33902.133097/2009-78; **46)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 55/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Adiel Anacleto da Rocha, administrador da Operadora ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no que se refere apenas aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja a Prefeitura de Contagem; e pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta conjunta mantida com a Sra. Andréia Cristina Araújo Rocha, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar cuja fonte pagadora seja o Banco do Brasil, Processo nº 33902114638/2011-83; **47)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 56/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Tatiana Parreira Lemos Pellegrini, administradora da Operadora HOSPITAL SÃO MARCOS S/A, no que se refere apenas aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja a Prefeitura de Jaboticabal/SP, Processo nº 33902060407/2010-61; **48)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 57/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Gilberto Maida Mellace Junior, administrador da Operadora MAIMELL SAÚDE EMPRESARIAL S/C LTDA., no que se refere apenas aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja o HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MIGUEL S/A, Processo nº 33902.128522/2011-21; **49)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 58/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. César Augusto Ferrero, administrador da Operadora ORAL HEALTH SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., no que se refere apenas aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja a Academia Paulista Anchieta Ltda. - UNIBAN BRASIL, Processo nº 33902.1216082011-23; **50)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 101/2011/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade que recai sobre o imóvel do Sr. Luiz Bonfá Junior, ex-administrador da ex-Operadora PAZ MED PLANOS DE SAÚDE S/C LTDA. - em Liquidação Extrajudicial, Processo nº 33902.161483/2006-15; **51)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 97/2011/DIOPE/ANS pela exoneração da Sra. Kelly Regina

de Souza Pereira, Diretora Fiscal em exercício na Operadora SOMED - COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE, ANS 304476, nomeando, em substituição a Sra. Mirauda Maciel de Moura, identidade nº 244.796/SSP-RO, Processo nº 33902.175024/2011-78;

52) Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL EVANGÉLICO DE RIO VERDE, ANS 414956, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046878/2008-42; **53)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LIVRAMENTO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047569/2008-90; **54)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE MOCOCA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 328308, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157675/2007-08; **55)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 300497, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046824/2008-87; **56)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LESTE PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 358088, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047564/2008-67; **57)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PARANÁ CLÍNICAS - PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 350141, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047026/2008-72; **58)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED LITORAL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO DA FOZ DO RIO ITAJAÍ AÇU, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047565/2008-10; **59)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOSAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410926, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.216001/2005-82; **60)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PARANAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 320862, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047480/2008-23; **61)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPOS DE JORDÃO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 325015, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047394/2008-11; **62)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 355721, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157550/2007-70; **63)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO PIQUIRI - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO VALE DO PIQUIRI, ANS308811, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157866/2007-61; **64)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO - HOSPITAL SÃO VICENTE, ANS353264, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047126/2008-07; **65)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 369659, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.056779/2004-45; **66)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE OPERÁRIA HUMANITÁRIA, ANS 330337, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047240/2008-29; **67)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de

ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC, 414689, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157077/2007-21; **68)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, ANS 310344, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157457/2007-65; **69)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VILHENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 342131, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047792/2008-37; **70)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED - SAÚDE LTDA, ANS 303739, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047199/2008-91; **71)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOTUPORANGA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 328073, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047506/2008-33; **72)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 355593, pelo conhecimento parcial e não provimento, Processo nº 33902.156890/2005-11; **73)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 330108, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047411/2008-10; **74)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora OPS - PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047021/2008-40; **75)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ADVANCE PLANOS DE SAÚDE LTDA. (SÃO LUIZ PLANOS DE SAÚDE

LTDA., ANS 335657, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047145/2008-25; **76)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CENTRO SUL FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (atual denominação de UNIMED BARRA DO PIRAÍ-RJ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO), ANS 320897, pelo não conhecimento, Processo nº 33902.216064/2005-39; **77)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ILHÉUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 347230, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157740/2007-97; **78)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO BARBACENENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL - CEBANS, ANS 310361, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046687/2008-81; **79)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MISSÕES SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 311618, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157766/2007-35; **80)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED COSTA OESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371106, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157599/2007-22; **81)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MARQUÊS DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 321087, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047574/2008-01; **82)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 352501, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047652/2008-69; **83)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS, ANS 378216, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157348/2007-48; **84)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047252/2008-53; **85)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PIRACICABA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS, ANS 315729, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047484/2008-10; **86)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REGIONAL SAÚDE LTDA., ANS 341096, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157381/2007-78; **87)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL DE CATAGUAZES, ANS 400319, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.046873/2008-10; **88)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMEIRA DOS ÍNDIOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 369233, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157787/2007-51; **89)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 348805, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.047076/2008-50; **90)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED UBERABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 354066, pelo conhecimento e não provimento, Processo nº 33902.157856/2007-26; **91)** Aprovado à unanimidade dos votantes o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321273, pelo conhecimento e não provimento, Processo

nº 33902.157663/2007-75; **B) Deliberações Extrapauta:** **1)** Aprovada à unanimidade para consulta pública, com a duração de 30 (trinta) dias, tendo início 07 (sete) dias após sua publicação, a proposta de Resolução Normativa - RN que atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, que constitui a referência básica para cobertura assistencial mínima nos planos privados de assistência à saúde, contratados a partir de 1º de janeiro de 1999, fixa as diretrizes de atenção à saúde e dá outras providências. **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa – RN que altera a RN nº 185, de 30 de dezembro de 2008, que instituiu o procedimento eletrônico de ressarcimento ao SUS, previsto no art. 32 da Lei 9656, de 3 de junho de 1998; **3)** Aprovados à unanimidade, na íntegra, os encaminhamentos da Nota Técnica nº 10/2011/GMOA/GGRAS/DIPRO/ANS referentes à Visita Técnica na Operadora OPS – PLANOS DE SAÚDE S.A., ANS 413631, reconhecendo a operação de transferência de carteira da OPS para a HAPVIDA como irregular e concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para sua regularização nos termos da RN 112, de 2005; **4)** Aprovada à unanimidade a nomeação do servidor Uender Soares Xavier, matrícula SIAPE nº 1512931, para a Chefia do Núcleo do Pará, Protocolo nº 33902.297640/2011-89; **5)** Negado à unanimidade provimento ao recurso interposto pela servidora Nádia Regina da Silva Pinto, matrícula SIAPE nº 1535974, Especialista em Regulação da DIGES, em razão da não homologação da solicitação de curso de Doutorado, Processo nº 33902.117438/2011-82; **6)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora CAARJ – CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ANS 35587, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, porém alterando seu valor para o montante de R\$ 174.945,17 (cento e setenta e quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e dezessete centavos) nos termos do artigo 3º da RN n.º 99, de 2005 e inciso II do artigo 6º da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 33902.160305/2005-88; **7)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora

UNIMED VALE DO RIO DOCE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371629, mantendo a decisão da DIFIS de primeira instância, porém reduzindo seu valor para o montante de R\$ 8.280,00 (oito mil, duzentos e oitenta reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso III do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 33902.201780/2003-50; **8)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CURITIBA SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS, ANS 304701, mantendo a decisão da DIFIS em primeira instância que aplicou multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), nos termos do inciso I do artigo 7º da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 33902.126725/200373; **9)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 369659, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém, reduzindo seu valor para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006, Processo n.º 33902.048041/2004-12; **10)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE BENEFICENTE UNIÃO OPERÁRIA DE ARARAQUARA, ANS 343811, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do inciso XI do artigo 5º da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 33902.179538/2003-92; **11)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 321273, anulando a decisão da DIFIS em primeira instância e conseqüentemente pelo arquivamento do feito, Processo n.º 33902.031519/2004-67; **12)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da

DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 327263, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém, reduzindo seu valor para o montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do artigo 88 c/c inciso II do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006, Processo n.º 33902.120391/2002-43; **13)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 312851, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém, reduzindo seu valor para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006, Processo n.º 33902.151010/2003-59; **14)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE PICOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 313475, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém, reduzindo seu valor para o montante de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos do artigo 88 c/c artigo 34 c/c inciso II do artigo 10, todos da RN n.º 124, de 2006, Processo n.º 33902.161186/2002-38; **15)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora UNIMED MARINGÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371254, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, porém, reduzindo seu valor para o montante de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nos termos do artigo 77 c/c inciso III do artigo 10, ambos da RN n.º 124, de 2006, Processo n.º 33902.037647/2002-52; **16)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze

mil reais), nos termos do inciso III do artigo 3º c/c inciso I do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 33902.003176/2004-41; **17)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE, pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela Operadora P.Y. SAÚDE LTDA. – NIPPON SAÚDE - em Liquidação Extrajudicial, ANS 414514, mantendo a decisão de primeira instância da DIFIS, que fixou multa no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), nos termos do inciso V do artigo 5º c/c inciso II do artigo 15, ambos da RDC n.º 24, de 2000, Processo n.º 33902.121422/2004-45. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 30 de março de 2011.

Leandro Reis Tavares
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales
Diretor

Mauricio Ceschin
Diretor-Presidente